

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

REABERTURA DE PRAZO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico, com senha numérica, individual, contendo microprocessador com chip, para validação da transação, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 9H DO DIA 12/08/2024

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: ÀS 9H DO DIA 12/08/2024

INICIO DE DISPUTA: ÀS 9H30MIN DO DIA 12/08/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE JUNHO DE 2024: Pregoeira Oficial. Samantha Kellyr Rosa

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$184.283,40 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br> edital PE 017/2024> esclarecimentos.

Telefones: (31) 38352131

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h00min e de 12h30min às 17h00min.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024

MINUTA DO EDITAL

PREÂMBULO

FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, doravante denominada **FCCDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.611.579/0001-07, sediada na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro, Itabira/MG, **TORNA PÚBLICO** que realizará que licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, sob a forma de execução indireta, modo de disputa aberto e fechado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 e 11.462/2023, pelos Decretos Municipais nº 0597/2021, 3857/2023, 4736/2024, 4.742/2024, 4744/204, 4973/2024 e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

LOCAL: Site da Plataforma Licitar Digital - www.licitardigital.com.br

PREGOEIRO(A): Samantha Kellyr Rosa

EQUIPE DE APOIO: Adriane Cristian Franco Ferreira

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo mencionadas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 9H DO DIA 12/08/2024

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: ÀS 9H DO DIA 12/08/2024

INICIO DE DISPUTA: ÀS 9H30MIN DO DIA 12/08/2024

1 - OBJETO

1.1 - O objeto do presente certame é a **Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico, com senha numérica, individual, contendo microprocessador com chip, para validação da transação, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade.**

1.1.1 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2 - São partes integrantes e inseparáveis deste instrumento convocatório:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇO E DADOS DO FORNECEDOR

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

1.3 - Todas e quaisquer alterações que porventura ocorrerem neste Edital, tais como erratas, adendos, suspensão ou revogação, deverão ser consultadas pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, bem como no site da Prefeitura Municipal de Itabira/MG, no endereço eletrônico <https://www.fccda.br/>.

1.3.1 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não visualize as alterações publicadas nos endereços eletrônicos supracitados, não sendo aceitas, neste sentido, alegações de desconhecimento de seu teor.

1.4 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1.4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em

análise, cabendo à PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

1.4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

1.4.2. A petição deverá indicar a razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, além de ser assinada e estar **acompanhada de documento de identificação e CPF ORIGINAIS** do signatário. Deverá ser comprovada a **regularidade da representação legal, com a apresentação do contrato social, se o signatário for sócio ou contrato social e procuração, se procurador, podendo a procuração ser pública ou particular com firma reconhecida.**

1.4.3. A FCCDA não se responsabilizará por impugnações apresentadas por outro modo, entregues em locais diversos do mencionado no item 1.4.1, ou protocolizadas fora do prazo previsto, e que, por isso, sejam consideradas intempestivas.

1.4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

1.4.5. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

1.4.6. A solicitação de esclarecimentos não será considerada motivo para prorrogação da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Proposta.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. ***Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação,*** comprovado através de Estatuto ou Contrato Social e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, bem como preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

2.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.1.1. O impedimento de que se trata o item 2.2.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

2.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

2.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

2.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.6.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.6.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

2.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato e do fornecimento de bens a eles necessários:

2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado através do site www.licitardigital.com.br.

2.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao FCCDA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;
- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/MEI/COOP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências deste Edital e seus anexos.

4.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

4.2.1. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

4.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, MEI, conforme previsto na Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, LC 147 de 07.08.2014 e LC 155 de 27/10/2016.

4.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores “a proposta de menor preço”.

4.5. Para efeito do disposto no item 3.3 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada do certame;

4.5.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem 4.5.1, serão convocadas as remanescentes, para o exercício do mesmo direito;

4.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 4.4 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

4.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.3 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA POR MEIO ELETRÔNICO

5.1. Quando do lançamento da proposta, o licitante deverá lançar O VALOR TOTAL DOS LOTES SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

5.1.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Itens e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.1.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.3. Para o envio da proposta de preço, o licitante deverá acessar o sistema, realizar o preenchimento das declarações, dos Lotes e Itens (aba “MATERIAIS E SERVIÇOS”) e incluir dos Documentos de Habilitação (aba “Documentos”), em campos sucessivos. Conforme orientações da Plataforma Licitatar Digital.

5.1.3.1. Será desclassificada a empresa que descumprir o sigilo de identificação.

5.2. O sistema eletrônico de pregão utilizado nesta licitação só aceita lances decrescentes, em moeda nacional, e com valores maiores que zero.

5.2.1. Será aceito TAXA NEGATIVA.

5.3. Para fins de preenchimento da proposta no sistema eletrônico e envio de lances na etapa competitiva, a licitante deverá proceder conforme exemplos a seguir:

Exemplo 01: Para taxa de administração igual a 0,00%

Item	Descrição	Valores máximos estimados				
		A-Qtde. Cartões	B-Quant. Recargas (12 meses)	C Valor por cartão	D Valor Mensal (C*A)	Total Anual (B*C)
01	Prestação de serviços para fornecimento mensal de vales alimentação na forma de créditos, disponibilizados por meio de cartão eletrônico, para servidores da FCCDA.	35	420	R\$ 438,77	R\$15.356,95	R\$184.283,40
02	Taxa Administrativa (%)	01	12 meses	%:	0,00 %	
				Valor:	-	
TOTAL GERAL				R\$ 184.283,40		

Exemplo 02: Para taxa de administração igual a - 0,05%

Item	Descrição	Valores máximos estimados				
		A-Qtde. Cartões	B-Quant. Recargas (12 meses)	C Valor por cartão	D Valor Mensal (C*A)	Total Anual (B*C)
01	Prestação de serviços para fornecimento mensal de vales alimentação na forma de créditos, disponibilizados por meio de cartão eletrônico, para servidores da FCCDA.	35	420	R\$ 438,77	R\$15.356,95	R\$184.283,40
02	Taxa Administrativa (%)	01	12 meses	%:	- 0,05 %	
				Valor:	R\$ 9.214,17	
TOTAL GERAL				R\$ 175.069,23		

5.3.2. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3.3. Nas propostas que omitirem o prazo de validade ou as condições de fornecimento, *bem como os demais prazos*, fica estabelecido que estes serão os estipulados neste Edital. Tais circunstâncias não ensejam a desclassificação.

5.3.4. A **Contratada** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

5.3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO

6.1 - A partir do horário previsto em edital, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do edital.

6.1.1 - Na etapa compreendida por este tópico não será analisada, para fins de desclassificação, a observância aos valores máximos previstos no Termo de Referência, tal adequação só deve restar atestada após encerradas as tratativas de negociação.

6.2 - A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema.

6.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.4 - Classificadas as propostas, a sessão pública será aberta no horário previsto neste Edital, por comando do (a) Pregoeiro(a) que dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. A critério do pregoeiro a disputa dos itens poderá ocorrer de forma simultânea, sendo que o máximo de 10 itens poderão ser disputados simultaneamente.

6.6. Os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema da Licitar Digital para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivos horários de registro e valor, vedada a identificação do licitante.

6.7. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio, mesmo que superior ao do licitante que tenha a menor proposta.

6.8. Os lances enviados em desacordo com o item 6.7 serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.10. SERÁ ADOTADO PARA O ENVIO DE LANCES NO PREGÃO ELETRÔNICO O MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”, EM QUE OS LICITANTES APRESENTARÃO LANCES PÚBLICOS E SUCESSIVOS, COM LANCE FINAL E FECHADO.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **(10%) DEZ POR CENTO** superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item acima, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via chat, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à especificação do objeto ofertado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.19.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.21. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.22. O(a) Pregoeiro(a) analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

6.23. A sessão pública poderá ser reaberta: Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam

7 – HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão a **documentação exigida**, exclusivamente por meio do sistema <https://licitar.digital/>, **por meio de chave de acesso e senha, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.**

7.1.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste edital e seus anexos.

7.1.2. Em caso de representante legal constituído para assinar pela empresa, deverá ser apresentado documento de procuração, que habilite o representante a assinar os documentos, juntamente a **cópia do documento de identificação, nos moldes do item 7.1 deste Edital.**

7.1.3. E facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública.

7.1.3.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **4 (quatro) horas.**

7.1.3.2. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório, por não se tratar de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados.

7.1.4. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), MEI deverão anexar em campo próprio do sistema a documentação de habilitação, **ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista**, conforme previsto no art. 43 da LC nº123 de 14.12.2006, LC 147 de 07.08.2014 e LC 155 de 27/10/2016.

7.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 7.7.

7.1.6. **OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR VÁLIDOS NA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO, ressaltando o disposto nos artigos 42 e 43 da LC 123 de 14.12.2006, LC 147 de 07.08.2014 e LC 155 de 27/10/2016.** Considerar-se-á **data da abertura da sessão pública do Pregão** a data de abertura das propostas.

7.1.7. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a ME, EPP, MEI o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

7.1.7.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 7.1.7 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro e deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos.

7.1.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

7.1.8. Quanto às certidões solicitadas no rol de documentos exigidos para habilitação, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 03 (três) meses anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

7.1.9. A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo.

7.1.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação de documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

7.1.11. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter CNPJ, observado o seguinte:

7.1.11.1. Quando for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.1.11.2. Quando for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.12. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se no direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento, sob pena de desclassificação.

7.1.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

7.1.14. Em caso de representante legal constituído para assinar pela empresa, deverá ser apresentado documento de procuração, que habilite o representante a assinar os documentos, juntamente à **cópia do documento de identificação, nos moldes do item 7.1 deste Edital.**

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

7.3.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

7.3.3 - Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

7.3.4 - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.3.4 - Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.3.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**.

7.4 - RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 - Registro no Ministério do Trabalho e Emprego, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, em nome da Proponente, conforme Lei nº 6.321, de 14/04/1976 e Decreto nº 10.854, de 10/11/2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 08/11/2021.

7.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação de aptidão referida será feita por atestado(s) de desempenho anterior, fornecidos(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a capacitação técnica da empresa em executar serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação.

7.4.2.1. Poderá ser solicitado ao licitante, caso necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) fornecido(s), bem como **cópia autenticada de contrato ou nota fiscal, que deram origem ao(s) Atestado(s)**

7.6. O licitante tem a obrigação de declarar a superveniência de fato impeditivo para habilitação, se existente.

7.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.9. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório, por não se tratar de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados.

7.10. A FALSIDADE DE DECLARAÇÕES E/OU CERTIDÕES, CARACTERIZARÁ CRIME DE QUE TRATA O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL, SEM PREJUÍZO DO ENQUADRAMENTO EM OUTRAS FIGURAS PENAIS E DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL

8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

8.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de prego eletrônico.

8.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

8.1.2. O prazo estipulado pelo Pregoeiro para envio da Proposta Ajustada poderá ser prorrogado durante o seu transcurso, quando solicitado pelo licitante e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela FCCDA.

8.2. O preço unitário de cada item ofertado que resultar em dízima periódica deverá ser adequado para **no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo sempre** o valor total de cada lote obtido após adequação ser igual ou inferior ao valor total do mesmo lote ofertado na disputa eletrônica.

9 - RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferir a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10.2. A adjudicação do item ao licitante vencedor será feita pelo(a) Pregoeiro(a) no final da sessão, após análise e conferência da documentação e proposta.

10.3. Em caso de recurso, a adjudicação será procedida pela autoridade competente mencionada no subitem

11.4 abaixo.

11.4. A homologação do item ao licitante vencedor será feita pelo Superintendente, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras sobre as condições de recebimento e entrega do objeto contratado, de pagamento, as obrigações a serem assumidas, bem como, as sanções administrativas a serem aplicadas são aquelas estabelecidas no Anexo I-Termo de Referência e no Anexo II-Minuta do Contrato.

12 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, a FCCDA irá emitir Nota de Empenho e firmar contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR, visando a execução do objeto desta licitação.

12.2 - O PROPONENTE VENCEDOR **terá o prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela FCCDA.

12.3 - No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, caso o poder de representação não esteja expresso no instrumento constitutivo da empresa.

12.4 O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e encerrará na última data do cronograma de execução dos trabalhos.

12.5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) da FCCDA, designado(s) pelo(a) Superintendente, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais, para fins de pagamento.

12.7 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

12.8 - Na hipótese de a adjudicatária não atender à condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato e não apresentar justificativa, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

12.9 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

12.10 - A recusa injustificada do proponente vencedor em ACUSAR/RETIRAR NOTA DE EMPENHO, sujeitará o proponente à aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) neste Edital.

14 - SANÇÕES E MULTAS APLICÁVEIS

14.1. O LICITANTE ou o CONTRATADO será punido com impedimento de licitar e contratar com a FCCDA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, quando:

14.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

14.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

14.1.3. Apresentar documentação falsa;

14.1.4. Causar retardamento da execução do objeto;

14.1.5. Comportamento inidôneo;

14.1.6. Declaração falsa;

14.2. Para as condutas descritas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5 e 14.1.6 será aplicada multa de até 10% do valor da proposta financeira.

14.3. O Licitante estará obrigado ao recolhimento total dos valores resultantes de multas no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de juros de 1% ao mês, contado da comunicação oficial.

14.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital e não impedirão eventual reparação da FCCDA pelos danos causados pelo infrator.

14.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1.- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a FCCDA, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A FCCDA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FCCDA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da FCCDA.

15.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.7. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e, ainda, mediante publicação no Diário Eletrônico do município.

15.8. A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

15.9. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

15.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

15.11. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

15.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, de caráter técnico ou legal, deverá ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a) até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão pública do presente pregão (art. 20 do Decreto Municipal nº 3.912, de 2023), não se responsabilizando o FCCDA pelos pedidos de esclarecimento enviados fora deste prazo.

15.12.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15.12.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15.13. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

13.123.0086.2111.3390.46 - Auxílio Alimentação

15.14. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), em conformidade com as disposições constantes do decreto e leis citados neste Edital.

15.15. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

15.18. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente edital no site www.licitardigital.com.br ou através do endereço www.fccda.com.br ou ainda poderá ser solicitado através do e-mail licitacao.fccda@gmail.com.

15.19. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Itabira/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itabira, 29 de julho de 2024.

Marcos Rodrigo Pinto de Alcântara
Superintendente

Samantha Kellyr Rosa
Pregoeira

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa **Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico, com senha numérica, individual, contendo microprocessador com chip, para validação da transação, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade.**

Item	Descrição	Valores máximos estimados				
		A-Qtde. Cartões	B-Quant. Recargas (12 meses)	C Valor por cartão	D Valor Mensal (C*A)	Total Anual (B*C)
01	Prestação de serviços para fornecimento mensal de vales alimentação na forma de créditos, disponibilizados por meio de cartão eletrônico, para servidores da FCCDA.	35	420	R\$ 438,77	R\$15.356,95	R\$184.283,40

1.2. O valor unitário da recarga do cartão-alimentação é de R\$ 438,77 (Quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), conforme Decreto Municipal Nº 5.290, de 10 de maio de 2024, e será atualizado anualmente, conforme artigo 10 da Lei Municipal Nº 5.409, de 23 de dezembro de 2022.

1.3. A contratação decorrente desta solicitação deverá acarretar os menores custos de taxas administrativas, sendo permitida a prática de taxa negativa, conforme decisão do TCEMG - PROCESSO n.º: 1141440, haja vista que os servidores da FCCDA são estatutários.

1.4. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de utilização pela Administração Municipal durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.5. A FCCDA poderá a qualquer tempo, alterar as quantidades estabelecidas, sem implicar em alteração da taxa de administração;

1.6. A taxa de administração irá incidir sobre os valores estimados nos itens 1.1, quando da contratação e solicitação das cargas.

1.7. Os serviços mencionados no objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que não pode haver interrupção/descontinuidade, caracterizando assim, sua essencialidade. Qualquer interrupção neste serviço é inaceitável e provoca impacto imediato na concessão do benefício do auxílio-alimentação aos servidores da FCCDA.

1.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a serem contados da assinatura do contrato entre a FCCDA, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10. A minuta do contrato a ser firmado entre as partes oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação acima descrita, a qual será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, tem como justificativa a Lei Municipal Nº 5.409, de 23 de dezembro de 2022, que estabelece condições e critérios para o fornecimento de cartão-alimentação aos servidores públicos municipais-

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, e aplicativo para

smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code), destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da FCCDA, através de rede de estabelecimentos credenciados, com fulcro na Lei Municipal Nº 5.409, de 23 de dezembro de 2022 e posteriores alterações, e deverá englobar os seguintes serviços:

3.1.1. Fornecimentos dos cartões:

3.1.1.1. Os cartões de auxílio-alimentação deverão:

- a) ser do tipo magnético com chip;
- b) ser personalizados com nome do servidor/membro, razão social da CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CONTRATADA;
- c) possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível;
- d) possibilitar recargas de créditos mensais.

3.1.1.2. O custo do primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.1.1.3. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 1 (um) cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, a cada período de vigência contratual;

3.1.1.4. A CONTRATADA deverá garantir a substituição do cartão auxílio-alimentação nos casos de defeito ou desgaste natural sem ônus à CONTRATANTE;

3.1.1.5. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas neste Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição.

3.1.2. Disponibilização do aplicativo

3.1.2.1. A contratada deverá disponibilizar ao usuário aplicativo de celular para consulta de saldo, extrato de utilização e rede credenciada, disponível para sistemas Android e IOS, com as seguintes funcionalidades:

3.1.2.1.1. Aplicativo = “Do “APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE” para os sistemas Android e IOS, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) pagamento por QR Code;
- b) consultas de saldo e extrato e lançamentos futuros;
- c) geração de nova senha ou troca de senha e bloqueio de cartões;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário
- e) contato com a empresa.

3.1.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar trimestralmente à FCCDA, as alterações dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferencialmente, nova lista dos mesmos, além de disponibilizar aos usuários consulta a listagem de rede credenciada atualizada através de endereço eletrônico ou aplicativo.

3.1.2.3. A disponibilização da rede credenciada atualizada em tempo real no site e aplicativo, permitindo, a qualquer tempo, a consulta tanto pela FCCDA quanto pelos usuários, torna desnecessária a comunicação de toda e qualquer substituição e alterações dos estabelecimentos conveniados.

3.1.3. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

3.1.3.1. A Prestação de serviços de administração de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico visa possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, em hipermercados, supermercados, açougues, padarias, hortifrutis, restaurantes e assemelhados, para os servidores da FCCDA, conforme especificações deste Termo de Referência.

3.1.3.1.1. Rede credenciada com número mínimo de estabelecimentos credenciados na cidade de Itabira.

Tipo de estabelecimento	Nº mínimo de estabelecimentos
Hipermercados	02(dois)
Supermercados	10 (dez)
Mercearias e/ou minimercados e/ou armazéns	15 (quinze)
Açougues e/ou peixarias	10 (dez)

Padarias e Lanchonetes	10 (dez)
Comercio Varejista de Hortifrutigranjeiros	10 (dez)

3.1.3.1.1.1. Os números especificados no subitem anterior se justificam em função da dispersão das moradias dos servidores da FCCDA, bem como, dos locais de trabalho nas diferentes unidades da instituição.

3.1.3.1.1.2. Rede credenciada deve ser entendida como o conjunto de estabelecimentos aptos ao recebimento do cartão fornecido.

3.1.3.2. A contratada deverá manter convênio com uma ampla rede de estabelecimentos credenciados que atendam satisfatoriamente aos servidores em termos de qualidade, quantidade e preços, distribuída no município de Itabira/MG, podendo esta comprovação ser concomitante com a apresentação da proposta comercial.

3.1.3.3. Entende-se por:

a) Hipermercado: O estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc., com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados. (Código 4711- 3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas — CNAE).

b) Supermercado: O estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. Com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados. (Código 4711 -3/02 da Comissão Nacional de Classificação de atividades Econômicas — CNAE).

3.1.3.4. A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins de assinatura do Contrato.

3.1.1.4.1. Caso a proponente não disponha de rede credenciada, terá que, no prazo máximo de 10 (dez) dias da adjudicação do objeto da licitação, providenciar o credenciamento e enviar listagem de credenciados à CONTRATANTE, sendo a assinatura da ordem de serviço condicionada à disposição da rede credenciada adequada;

3.1.3.4.2. A CONTRATADA deve garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

3.1.3.4.3. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

3.1.3.4.4. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de credenciados e a queda do padrão do serviço, sob pena da aplicação de penalidade.

3.1.3.4.5. A critério da FCCDA, poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos.

3.1.3.4.5.1 Na impossibilidade da apresentação dos convênios/contratos por um impedimento legal, a Contratada poderá apresentar, excepcionalmente, outro documento que comprove inequivocamente a relação com seus credenciados

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá disponibilizar:

4.1.1. Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão, devendo conter, no mínimo, as características descritas neste Termo de Referência;

4.1.2. Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS aos usuários do cartão, contendo, no mínimo, as funções descritas neste Termo de Referência;

4.1. Requisitos mínimos de qualificação para a prestação do serviço:

4.3.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) ter previamente executado serviços compatíveis com as características indicadas neste Termo de Referência;

4.3.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade CONTRATANTE, assinado por seu representante legal, referente a execução de serviços de gerenciamento de auxílio-alimentação por meio de cartão.

4.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a assinatura do contrato, o Departamento de Administração e Finanças enviará à CONTRATADA, em até 3 (três) dias úteis, listagem com os dados de todos os servidores que receberão os cartões de auxílio-alimentação, a qual terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na Sede da FCCDA, podendo tal prazo ser prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE;

5.1.2. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da FCCDA, Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Bairro centro, Itabira/MG, CEP 35900-025, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, aos cuidados do Departamento de Administração e Finanças, sem custo de frete;

5.1.3. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

5.1.4. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Departamento de Administração e Finanças;

5.1.5. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

5.1.6. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidade;

5.1.8. Após o término do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à Contratada em qualquer tempo.;

5.1.9. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;

5.1.10. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido.

5.1.10.1 Conforme previsto no subitem anterior, a FCCDA realizará o pagamento antecipado à Contratada, em observância ao disposto na Lei nº 14.442/2022, condicionado à regularidade do documento fiscal.

5.1.11. Os créditos nos cartões deverão ser efetuados por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da CONTRATADA, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE;

5.1.12. Mensalmente, para a efetivação dos créditos, caberá à CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA:

5.1.12.1. A relação dos servidores, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

5.1.12.2. Relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado;

5.1.12.3. Relatório com registro de ocorrências/solicitações/reclamações junto a Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios;

5.1.13. A CONTRATADA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis da data da assinatura do contrato informar o número do telefone da Central de Atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, que atenderá à FCCDA solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços abaixo, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo:

5.1.13.1. Avisos de perda, roubo ou extravio, desgaste natural do cartão magnético com imediata

5.1.13.2. Bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor;

5.1.13.3. Consulta de saldo e da rede credenciada;

5.1.13.4. Esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

5.1.14. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.

5.1.15. Caberá ainda à CONTRATADA:

5.1.15.1. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados assinada pelo representante legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios;

- 5.1.15.2. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;
- 5.1.15.3. Enviar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE

- 6.1.1. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade.
- 6.1.2. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 6.1.3. Requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor.
- 6.1.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato.
- 6.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 6.1.6. Rejeitar os produtos/serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção.
- 6.1.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 6.1.8. Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.2.1. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio-alimentação nos locais, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.2.2. Confeccionar os cartões com os dados a serem informados, com tecnologia que permita ao servidor o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto na cláusula “prestação de serviço”.
- 6.2.3. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude.
- 6.2.4. Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas neste Termo de Referência, conforme previsto na cláusula de prazos independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros).
- 6.2.5. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela FCCDA.
- 6.2.6. Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para atendimento em horário comercial, com o objetivo de prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da FCCDA e de seus beneficiários, conforme previsto na cláusula “prestação do serviço”, além do telefone do responsável em resolver problemas com as recargas.
- 6.2.7. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, após comunicação pelo servidor e/ou FCCDA, via sistema online.
- 6.2.8. Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na cláusula “prestação do serviço” e transferir o saldo remanescente para o novo cartão.
- 6.2.9 - Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos neste termo.
- 6.2.10. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos.
- 6.2.11. Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato excluindo desde já toda e qualquer obrigação da FCCDA em relação a essa incumbência.
- 6.2.12. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.
- 6.2.13. Disponibilizar na forma digital a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da FCCDA, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais

poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço.

6.2.14. Comunicar à FCCDA sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão.

6.2.15. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado, sem autorização da FCCDA.

6.2.16. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a CONTRATADA vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, estando a contratada obrigada a respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados e outras normativas relacionadas a esse tema.

6.2.17. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

6.2.18. Deverá ser efetuado pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que a FCCDA, não responderão solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.

6.2.19. Assumir inteira responsabilidade sobre todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições fiscais e outros que venham a incidir sobre os serviços desta contratação.

6.2.20. Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

6.2.21. A contratada deverá disponibilizar ao usuário aplicativo de celular para consulta de saldo, extrato de utilização e rede credenciada, disponível para sistemas Android e IOS, com as seguintes funcionalidades:

6.2.21.1. Aplicativo = “Do “APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE” para os sistemas Android e IOS, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

6.2.21.1.1. Consulta de saldo, extrato e lançamentos futuros;

6.2.21.1.2. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

6.2.21.1.3. Geração de nova senha ou troca de senha (ou pelo site)

6.2.21.1.4. Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contrato com o estabelecimento.

6.2.22. A CONTRATADA deverá apresentar trimestralmente à FCCDA, as alterações dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferencialmente, nova lista dos mesmos, além de disponibilizar aos usuários consulta a listagem de rede credenciada atualizada através de endereço eletrônico ou aplicativo.

6.2.22.1. A disponibilização da rede credenciada atualizada em tempo real no site e aplicativo, permitindo, a qualquer tempo, a consulta tanto pela FCCDA quanto pelos usuários, torna desnecessária a comunicação de toda e qualquer substituição e alterações dos estabelecimentos conveniados.

6.2.23. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização.

6.2.24. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

6.2.25. A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, durante a vigência do contrato, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato.

7. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:

7.1.1. No ato da assinatura do contrato:

7.1.1.1. Apresentação da rede credenciada conforme descrição e quantitativos mínimos solicitados.

7.1.2. A partir da assinatura da ordem de serviço:

7.1.2.1. Para emissão e entrega dos primeiros cartões.

7.1.2.2. Para informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente e outros canais de atendimento que possuir, conforme descrições na cláusula “prestação do serviço”.

7.1.3. Em até 10 (dez) dias úteis durante contrato, quando solicitado pela FCCDA:

7.1.3.1. Emissões subsequentes de cartões rejeitados, adicionais e nos casos de extravio, perda, roubo ou furto.

7.1.4. Período de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização:

7.1.4.1. Para manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo.

7.1.4.2. Para manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato.

7.1.5. No dia 20 de cada mês, durante o contrato:

7.1.5.1. Disponibilização mensal do crédito nos cartões, a partir das 0:00 horas da data estabelecida pela FCCDA no ato da solicitação.

7.1.6. Em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação:

7.1.6.1. Reposição e entrega dos cartões que não atenderem às especificações contidas neste Termo ou apresentarem quaisquer defeitos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

8.5. Não há necessidade de indicação de preposto na presente contratação.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. A depender do valor e complexidade do contrato, a gestão e fiscalização técnica poderão ser exercidas por um único servidor, ocasião em que os relatórios circunstanciados e instrumentos de controle, caso haja, serão por ele realizados.

8.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

8.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato/Executor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/Executor.

8.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor/executor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

8.14. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Nota de Empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O critério de julgamento adotado é o de menor preço, considerando a menor taxa de administração.

8.3. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$184.283,40 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), não considerado o percentual de taxa de administração, conforme justificativa prevista no item 1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 13.123.0086.2111.3390.46 - Auxílio Alimentação

11. DO PAGAMENTO

11.1 Pagamento será realizado de forma mensal, mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21.

11.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a regularidade fiscal da empresa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

13.1 - Não é efetuado nenhum percentual de desconto do servidor referente ao cartão- alimentação.

13.2 - Os cartões podem ter tecnologia que permita compras pela internet.

13.3 - A FCCDA de Itabira não utiliza os incentivos fiscais do PAT.

13.4 - Os beneficiários do cartão-alimentação estão sob o regime de contratação estatutário.

Simone da Silva Nunes
Chefe da Seção de Finanças e Pessoal

Marcos Rodrigo Pinto De Alcântara
Superintendente

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, COM BASE NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2024.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE (FCCDA)**, com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro - Itabira/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.611.579/0001-07, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato denominado **CONTRATANTE** representado por seu Superintendente **MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCÂNTARA**, brasileiro, solteiro, administrador Documento de Identidade nº MG- 14.192.564 e CPF nº 066.258.486-46, e do outro lado a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede XXXXXXXX, Telefone: XXXXXX e-mail: XXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do documento de identidade nº XXXXX e CPF nº. XXXXXXXX, residente e domiciliado a XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme **PROCESSO DE Nº XXX/2024 PREGÃO XXX/2024**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico, com senha numérica, individual, contendo microprocessador com chip, para validação da transação, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade;
- 1.2. A execução deste Contrato vincula-se ao Termo de Referência da licitação e à proposta apresentada pela Contratada.
- 1.3. Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento.
 - a) Processo Licitatório XXX/2024 – Pregão Eletrônico XXX/2024.
 - b) Proposta da Contratada: XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 Este contrato terá vigência no período XXXXX a XXXXX.
- 2.2 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigíveis e caso haja necessidade de prorrogação do termo para o integral cumprimento da prestação de serviços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelos serviços prestados, a **FUNDAÇÃO** pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal estimado de **R\$ XXXXXX**, mediante apresentação de Nota Fiscal, previamente à disponibilização dos créditos, não havendo pendências, será efetuado depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
- 3.2 O valor total deste Contrato fica estimado em de **R\$ XXXX**
- 3.3 Foi concedido desconto no valor de R\$ XXX no valor total do contrato.
 - 3.2.1 O valor único da recarga do cartão-alimentação é de R\$XXXX, conforme Decreto Municipal Nº XXXXXXX, e será atualizado anualmente, conforme artigo XX da Lei Municipal Nº XXXXX.
- 3.3 O preço deste Contrato inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, especialmente os indicados na proposta.
- 3.4 Os pagamentos à **CONTRATADA**, somente serão realizados mediante as condições especificadas neste Contrato, a conferência e aprovação da nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos exigidos neste Contrato.
- 3.5 A nota fiscal eletrônica será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 3.6 A FCCDA realizará o pagamento antecipado à Contratada, em observância ao disposto na Lei nº 14.442/2022, condicionado à regularidade do documento fiscal.
- 3.7 Caso a **CONTRATADA** não encaminhe a nota fiscal eletrônica e demais documentos à **FUNDAÇÃO** no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- 3.8 O atraso da **CONTRATADA** implicará na sua responsabilidade pelo ônus decorrente das multas e correções aplicadas em razão do não recolhimento, pela **FUNDAÇÃO**, na data apazada, da retenção para a Seguridade Social, ISSQN, IRRF ou outros encargos.

3.9 O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverão devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.10 Os pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

3.12 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

3.13 Caso ocorra atraso no pagamento pela **FUNDAÇÃO**, por motivo não imputado à **CONTRATADA**, incidirá sobre o valor devido, atualização monetária “pro rata”, entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, com base na TR (Taxa Referencial) ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: XXXXX - **CR XXX**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a **FUNDAÇÃO** recusar os fornecimentos que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou na proposta de serviços;
- b) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade;
- c) Assumir toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, mantendo a **FCCDA** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias nesse particular, considerada como única empregadora;
- d) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **FUNDAÇÃO**, principalmente aqueles referentes à entrega dos serviços;
- e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **FUNDAÇÃO**;
- f) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- g) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **FUNDAÇÃO** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- h) Obriga-se a cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais, os diversos tipos de acessos a sistemas e a dados, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe aplicadas às penalidades previstas neste instrumento contratual;
- i) Na hipótese de a **FCCDA** vir a ser incluída no pólo passivo de reclamação trabalhista, serão retidos os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos valores correspondentes aos pedidos, os quais serão devolvidos somente após o trânsito em julgado das referidas ações no caso de a **FCCDA** não vir a ser condenada;
- j) Pelos danos causados diretamente à **FCCDA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **FCCDA**;
- k) Pela execução do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de vícios na execução ou nos materiais empregados, no prazo que lhe for fixado pela **FCCDA**, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula Multas e Penalidades deste instrumento;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer cobranças relativas à Vales-Alimentação ou outras despesas que venham a ser feitas à **FCCDA**, por estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, seja qual for o motivo;
- m) Responsabilizar-se por fornecer de modo regular e permanente, sejam em blocos, seja avulso ou em créditos, os Vales-Alimentação nos valores, forma e quantidades requisitadas pela **FCCDA**;
- n) Caso sejam constatadas situações que possam caracterizar transgressão a normas técnicas ou a regulamentos ou a leis em vigor, a **CONTRATADA** comunicar imediatamente à **FCCDA**, por escrito, sobre tais possibilidades, a fim de que eventuais irregularidades possam ser sanadas em tempo hábil;

o) Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos de cobrança e demais documentos relativos a este Contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da **FCCDA**.

5.2. A FUNDAÇÃO obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, desde que não haja pendências impeditivas por parte da **CONTRATADA**.
- c) Transmitir à **CONTRATADA**, por meio de sua FISCALIZAÇÃO, as instruções eventualmente necessárias à realização dos serviços, complementares a este Contrato;
- d) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- e) Requisitar à **CONTRATADA** os Vales-Alimentação ou créditos para os cartões eletrônico-magnéticos com observância do prazo estabelecido;
- f) Orientar com rigor seus servidores para que não seja desvirtuada a utilização dos Vales-Alimentação para outros bens de consumo que não a alimentação;
- g) Comunicar à **CONTRATADA**, com a maior brevidade possível, quaisquer irregularidades constatadas na rede de supermercados credenciados, para fins de adaptação às medidas cabíveis;
- h) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, reembolsos e outros).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

6.1 Será regulado pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, em especial na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado,

6.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **FUNDAÇÃO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

6.3 A **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6.4 A **FUNDAÇÃO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §2º do artigo 124 da Lei nº 14.133/2024.

6.5 A **FUNDAÇÃO** reserva para si o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto;

6.6 Qualquer tolerância por parte da **FUNDAÇÃO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **FUNDAÇÃO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA**, seus agentes, prepostos, empregados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.8 A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **FUNDAÇÃO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **FUNDAÇÃO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

6.9 A **CONTRATADA** guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

6.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **FUNDAÇÃO**, não

podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

6.11 A **FUNDAÇÃO** poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1 Conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9069/1995 não será permitida a reajustamento monetário do valor contratual em prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses.

7.2 Em caso de aditamento contratual que prorrogue o prazo de vigência para além de 12 (doze) meses, a atualização se dará pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, Série r - IPC-r no período ou outro oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da **FUNDAÇÃO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da FCCDA, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, nos termos do art. 137 c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14.133/2021, observados também os arts. 115, 120 e 121 desta Lei.

b) Consensual, por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

g) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

i) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

j) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

k) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

l) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Este Contrato se faz por Processo Licitatório nº xxx/2024 – Pregão Eletrônico nº xxx/2024, exigindo-se na execução, rigorosa obediência aos seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato deste Contrato será publicado pela **FUNDAÇÃO** no Diário Oficial do Município de Itabira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itabira, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Itabira, xxxxxxxxxxxxxx

MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCÂNTARA
FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

**ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇO**

À

**Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade . Comissão Permanente de Licitação
Av. Carlos Drummond de Andrade, 666 , Bairro Centro, Itabira/MG**

Nome ou Razão Social: _____
Endereço: _____
Fone: _____ Fax: _____ CEP: _____
Cidade/UF: _____ CNPJ ou CPF: _____
Pessoa com poderes para assinar o contrato: _____
Documento de Identidade: _____ CPF: _____
Qualificação para o contrato/Profissão: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Valores máximos estimados				
		A-Qtde. Cartões	B-Quant. Recargas (12 meses)	C Valor por cartão	D Valor Mensal (C*A)	Total Anual (B*C)
01	Prestação de serviços para fornecimento mensal de vales alimentação na forma de créditos, disponibilizados por meio de cartão eletrônico, para servidores da FCCDA.	35	420	R\$ 438,77	R\$15.356,95	R\$184.283,40
02	Taxa Administrativa (%)	01	12 meses	%:		
				Valor:		
TOTAL GERAL						

- 1) Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**.
- 2) Declaramos que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros (se for o caso), deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- 3) Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do edital de licitação, integrante desta proposta, assumindo o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO DE CNPJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído da empresa [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE], doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____

Nome da Empresa Licitante

Assinatura do Representante Legal da Licitante, com Identificação Completa
(Nome completo, CPF e Assinatura).